



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**(1º) PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO  
CONTRATO N.º 011/2025-PGM/PMR  
CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE  
RONDOLÂNDIA E PELA PESSOA FÍSICA  
ARLINDO ALBERTO BARBOSA.**

**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, CEP: 78.338-000, CNPJ/MF 04.221.486/000149, e-mail: [gabinete@rondolandia.mt.gov.br](mailto:gabinete@rondolandia.mt.gov.br) neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, doravante denominado CONTRATANTE e a pessoa física **ARLINDO ALBERTO BARBOSA**, brasileiro, portador (a) da cédula de identidade CI/RG nº 28.xxx8 - SSP/PB e do CPF nº 052.xxx.xxx-00, residente e domiciliado à Rua Antônio Vicente, snº, Velame, CEP 58420270, Campina Grande – PB, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Adm. n. 048/2025, os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 011/2025-PGM/PMR, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 003/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133 de 2021 e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo n.º 011/2025 firmado entre as partes em 10/03/2025, em decorrência da Decisão administrativa do gabinete do prefeito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGAÇÃO E VALOR**

2.1 O prazo do contrato n.º 011/2025-PMR, conforme subcláusulas 2.2 e 2.3 c/c art. 105 e 106 da Lei 14.133/21 e Lei 8.245/91, expirar-se-á em 10/03/2026.

2.2 Em conformidade com a Decisão Administrativa, o prazo de vigência e valor deste contrato, será de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos do dia 10/03/2026 até o dia 10/03/2027;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente termo aditivo decorre da solicitação do Contratante e anuência do Contratado e encontra amparo legal na cláusula segunda e décima terceira do Contrato n. 011/2025-PMR c/c a Lei n.º 14.133/21, no Parecer do Procurador Geral e Decisão Administrativa do gabinete do prefeito, juntado ao proc. adm. 048/2025.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.



E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rondolândia /MT, de 10 de abril de 2026.

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**ARLINDO ALBERTO BARBOSA**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**